LEI COMPLEMENTAR Nº 133, DE 08 DE ABRIL DE 2008.

Altera a Lei Complementar nº 071, de 18 de dezembro de 2003, que institui a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima, nos dispositivos que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- **Art. 1º** O art. 31, e parágrafos, da Lei Complementar nº 71, de 18 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores, passam a vigorar, com a seguinte redação:
 - **Art. 31.** A remuneração dos Procuradores do Estado será feita por meio de subsídio e corresponderá à categoria em que o Procurador do Estado ocupar na carreira, na forma do Anexo IV. **(NR)**
 - § 1º O subsídio do Procurador-Geral do Estado, quando ocupado por integrante da carreira de Procurador do Estado, será fixado com um acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) do subsídio inicial da carreira. **(NR)**
 - § 2º O subsídio do Procurador-Geral Adjunto, quando ocupado por integrante da carreira de Procurador do Estado de Roraima, e do Corregedor da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima, será fixado com um adicional de 30% (trinta por cento), calculados sobre o subsídio inicial da carreira. (NR)
 - § 3º O Procurador do Estado, quando investido na função de Assessor Jurídico do Gabinete do Procurador, fará jus ao subsídio fixado com adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o subsídio inicial da carreira, constante do anexo IV desta Lei. **(NR)**
 - § 4º O subsídio dos Coordenadores e dos Chefes de Procuradorias, funções privativas dos integrantes da carreira de Procurador do Estado de Roraima, será fixado com um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente, calculado sobre o subsídio inicial da carreira. (NR).
- **Art. 2º** Fica criada, na estrutura da Procuradoria-Geral do Estado, 01 (uma) função de Assessor Jurídico do Gabinete do Procurador-Geral, código FDAS-II.

Art. 3º O anexo IV da Lei Complementar Estadual nº 071, de 18 de dezembro de 2003, passa a vigorar conforme segue:

ANEXO IV

QUADRO DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO

CARGO	QUANTIDAD E	SUBSÍDIO (R\$) JANEIRO/08
Procurador do Estado de categoria especial	10	11.495,00
Procurador do Estado de categoria intermediária	12	10.450,00
Procurador do Estado de categoria inicial	41	9.500,00

Art. 4º Fica criado o Anexo V da Lei Complementar Estadual nº 071, de 18 de dezembro de 2003, nos termos seguintes:

ANEXO V

QUADRO DE REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA

PROCURADORIA-GERAL

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DA	QUANTIDAD	VALOR DA GRATIFICAÇÃO DA
	FUNÇÃO	E	FUNÇÃO (%)
FDAS-I	Procurador-Geral do Estado	01	35 % do valor do subsídio Inicial
FDAS-II	Procurador-Geral Adjunto	01	30 % do valor do subsídio Inicial
FDAS-II	Corregedor	01	30 % do valor do subsídio Inicial
FDAS-II	Assessor Jurídico do Gabinete do	01	30 % do valor do subsídio Inicial
	Procurador-Geral		
FDAS-IV	Coordenador	04	25 % do valor do subsídio Inicial
FDAS-V	Chefe de Procuradoria	07	20 % do valor do subsídio Inicial
		15	

Art. 5º As despesas desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2008.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 08 de abril de 2008.

JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR Governador do Estado de Roraima